



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 322

Rubrica: 

CONTRATO Nº 008/2022



Processo Administrativo nº 18.506/2021

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei nº 8666/1993

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
E A EMPRESA SINOPSE PRODUÇÕES LTDA.*

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio-RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Carlos Augusto da Cunha Pereira López, casado, uruguaio, portador da Carteira de OAB/RJ nº 145664, inscrito no CPF sob o nº 023.692.246-73, residente e domiciliado em Cabo Frio/RJ, neste ato denominada *CONTRATANTE*, e SINOPSE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.493.598/0001-72, estabelecida Rua Barão de Lucena, nº 135, apt. 104, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22260-020, neste ato representada por seus sócios, Sra. Paula Lobo Rascão, portadora da identidade nº 11.714.824-7 e inscrita no CPF sob o nº 083.765.937-06 e Sr. Marcos Ferreira de Oliveira, portador da identidade nº 10.410.043-3 e inscrito no CPF nº 093.267.017-27, neste ato denominada *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no processo administrativo nº 18.506/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e pelo Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

  
  
O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento de plataforma digital para desenvolvimento de aplicativo customizado com o fim de divulgação das trilhas e dos atrativos naturais do Município de Cabo Frio, com ferramentas de gestão e dados estatísticos de visitação, conforme abaixo descrito, consubstanciado no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 18.506/2021  
Fls.: 323  
Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	Desenvolvimento de Aplicativo Mobile customizado para Trilha em sistemas IOS, Android e PWA, com sistema administrativo que possibilita inclusão e edição de conteúdo, visualização de relatórios estatísticos, ferramenta Guardião, hospedagem do aplicativo por 02 anos e manutenção e suporte por 02 anos.	serv	01	R\$ 17.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será executado pela CONTRATADA em 03 (três) etapas:

- a) Etapa 01 – Plano de Trabalho e Cronograma de Execução: A CONTRATADA apresentará um plano de trabalho descritivo acompanhado de um cronograma de execução das atividades previstas, observando o prazo máximo para finalização de todos os trabalhos;
- b) Etapa 02 – Licenciamento de plataforma para o projeto:
  - b.1) A plataforma licenciada deverá seguir identidade visual do projeto, contendo as logomarcas indicadas pela CONTRATANTE;
  - b.2) A plataforma licenciada deverá possuir interface web (PWA) e aplicativos mobile nos sistemas operacionais iOS e Android;
  - b.3) A plataforma licenciada deverá atender à quantidade de trechos a serem cadastrados, de modo a permitir uma navegação intuitiva do usuário;
  - b.4) A plataforma licenciada deverá estimular a visitação das trilhas, além de promover o aquecimento dos agentes econômicos situados no seu entorno;
  - b.5) A plataforma licenciada deverá promover o engajamento digital dos usuários na conservação das trilhas e atrativos naturais;
  - b.6) A plataforma licenciada deverá ter ferramenta que permita ao usuário emitir relatos aos gestores sobre as condições dos atrativos, auxiliando, assim, em sua manutenção;
  - b.7) A plataforma licenciada deverá fornecer aos gestores dados estatísticos sobre a visitação m sistema "Dashboard".
- c) Etapa 03 – Publicação do Aplicativo: A CONTRATADA se responsabilizará pela publicação do Aplicativo nas lojas da Apple, Android e uma versão para web (PWA), bem como pela Hospedagem da Plataforma.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 24

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção do aplicativo, bem como atualizações de sistema operacional e API's pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do aplicativo, sendo este prazo desvinculado ao prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo máximo para a finalização de todas as etapas é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, na forma descrita da Cláusula Primeira, e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de execução e o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados, nos moldes do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 18-506/2021

Fls.: 125  
Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- b) executar os serviços contratados em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e sua proposta;
- c) participar de reuniões técnicas, através de seus gestores, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apresentar os serviços e esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à execução das atividades;
- d) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) responder pelos serviços que executar, na forma Termo de Referência, e da legislação aplicável;
- h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado dificuldade ou impossibilidade de cumprimento de qualquer obrigação contratual no prazo previsto, devidamente justificado e comprovado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) observado o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- k) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- l) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução ininterrupta dos serviços contratados;
- m) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste contrato;
- n) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 26

Rubrica:

o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 18

Unidade: 001

Função: 23

Programa: 0010

Proj/Ativ: 2208

Elemento: 3390399900

Fonte: 808

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, para atuar na condição de fiscal do contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ou comissão designada para este fim, conforme ato de nomeação pela autoridade competente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 18.506/2021

Fis.: 127

Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, mencionado(a) no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota correspondente a prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável exclusiva por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos

MA

MM

Handwritten signature





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 228

Rubrica:

da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido, independente das demais penalidades aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor devido mediante apresentação da nota fiscal, discriminativa, em duas vias, atestadas pelo fiscal do contrato, por meio de ordem para depósito diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 29

Rubrica: 

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de adimplemento e recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, em sua redação vigente no momento da emissão.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

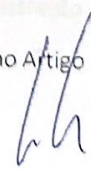
Considerando natureza e as características do objeto, não será exigida garantia para o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 130

Rubrica:

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a administração poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente contrato será resolvido, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie, imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório para nova contratação dos serviços correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Ocorrendo qualquer infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls.: 33

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Secretário Municipal Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

N/b

AM

lt





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls. 33

Rubrica:

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18-506/2021

Fls.: 333

Rubrica:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades impostas serão registradas pelo Contratante no Cadastro de Fornecedores do Município, e devidamente lançadas nos sistemas informatizados correspondentes, e se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 18.506/2021

Fls. 334

Rubrica:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio-RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 01 de fevereiro de 2022.

Carlos Cunha  
Portaria nº 1587/2021  
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer  
Município de Cabo Frio

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte E Lazer  
Carlos Augusto da Cunha Pereira López  
CONTRATANTE

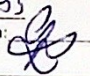




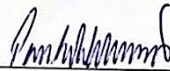
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 18.506/2021

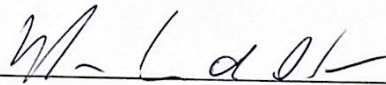
Fls. 335

Rubrica: 

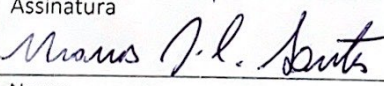

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



SINOPSE PRODUÇÕES LTDA  
Paula Lobo Rascão  
CONTRATADA



SINOPSE PRODUÇÕES LTDA  
Marcos Ferreira de Oliveira  
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome MARCOS JOSÉ CARVALHO SANTOS	Nome SERGIO ANTONIO ROMERO
RG 08583197 -2 IFP	RG 20663249-6
CPF 073.467.727 -84	CPF 058967408-08